



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**RESOLUÇÃO CRPRS Nº 005/ 2018**

Regulamenta os critérios para aprovação em nível Regional do Cadastro Nacional de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5.766/71, regulamentadas pelo Decreto nº 79.822/77;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFP nº 011/2018;

CONSIDERANDO o delegado aos Conselhos Regionais de Psicologia de fiscalizar e orientar o exercício profissional em sua Região de jurisdição;

CONSIDERANDO a prestação de serviços psicológicos mediados por TICs no Brasil, ou a partir de IP's registrado e com validade no território nacional, a(o) psicóloga(o) estrangeira(o) deve possuir inscrição no Conselho Regional de Psicologia, nos termos da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios sobre o credenciamento e demais situações que envolvam a matéria em questão, resolve:

**Art. 1º** - A prestação de serviços psicológicos referentes a Resolução CFP nº 011/2018, está condicionada à realização, por parte do psicólogo, de um cadastro prévio no **website Cadastro e-Psi** para que o Conselho Regional de Psicologia da 7ª região proceda sua autorização.

**Art. 2º** - Os critérios de autorização, em conformidade com a Resolução CFP nº 011/2018, considerará:

§ 1º - Poderá proceder cadastro para prestação de serviços psicológicos mediados por TICs, a (o)s profissionais psicóloga(o)s regularmente inscritos no CRPRS;

§ 2º - A(o) psicóloga(o) que não estejam impedido de exercer a profissão por condenação ética/disciplinar na data do pedido;

§ 3º - A(o) profissional deverá manter o cadastro atualizado anualmente sob pena de o cadastro ser considerado irregular, podendo a autorização da prestação do serviço ser suspensa.

**Art. 3º**. São condições para obter o cadastro junto ao CRPRS:

- a) Não estar com sua inscrição cancelada,
- b) Cadastro atualizado nos termos desta normativa;
- c) Não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o Art. 16, da Resolução CFP nº 003/07;
- d) Estar adimplente com relação às anuidades dos exercícios anteriores, de acordo com o Art. 89, da Resolução CFP nº 003/07;
- e) Apresentar proposta de prestação de serviços por TICs, utilizando critérios objetivos e elucidativos, que fundamentem os serviços oferecidos, relacionando-os com as tecnologias a serem utilizadas nos procedimentos técnicos/profissionais oferecidos;
- f) Preenchimento e concordância, por parte da(o) profissional ao Termo de Orientação e Declaração para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs.

g) A autorização deve estar referendada pelo plenário.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Art. 4º.** O CRPRS possui o prazo de 30 dias, a contar do momento da solicitação, para emitir parecer conclusivo sobre a referida solicitação.

**Art. 5º.** A(o) profissional inscrito junto a este CRPRS que mantiver serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação a distância, sem possuir o referido cadastramento, cometerá falta disciplinar.

**Art. 6º.** A(o) psicóloga(o) que não obtiver seu cadastro deferido, poderá recorrer da decisão junto ao CFP no prazo de 30 dias, a contar a publicação da decisão.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cleon dos Santos Cerezer', written in a cursive style.

Psic. Cleon dos Santos Cerezer  
Conselheiro Presidente